



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**  
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva  
Gabinete do Vereador Sérgio Luís Magalhães  
Gabinete da Vereadora Danielle Alves de Lima Oliveira

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 09, DE \_\_\_\_\_ DE OUTUBRO DE 2019.

Chã Grande/PE, 23 de outubro de 2019.


Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa o Projeto de Lei em epígrafe, que tem o objetivo de desburocratizar o acesso dos usuários de serviços públicos do Município de Chã Grande/PE, estatuidando a regra geral de dispensa de autenticação e reconhecimento de firma em cópias de documentos apresentados à municipalidade.

Trata-se de especificação no nosso Município das disposições da Lei Federal n° 13.726, de 08 de outubro de 2018 (Lei da Desburocratização), com a criação de procedimento transparente e seguro tanto para o próprio Poder Público municipal, quanto para os usuários, e que atende ao interesse público local (art. 30, I, da Constituição Federal).

Assim, diante destas argumentações, solicitamos aos Nobres pares a aprovação desta matéria.

  
**SEVERINO MANUEL DA SILVA**  
VEREADOR

  
**SÉRGIO LUÍS MAGALHÃES**  
VEREADOR

  
**DANIELLE CHRYSTINE ALVES DE LIMA OLIVEIRA**  
VEREADORA



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**  
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva  
Gabinete do Vereador Sérgio Luís Magalhães  
Gabinete da Vereadora Danielle Alves de Lima Oliveira

PROJETO DE LEI N° 09, DE \_\_\_\_ DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a **desburocratização no acesso dos usuários dos** serviços públicos municipais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chã Grande/PE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chã Grande/PE decreta:

Art. 1º A presente Lei trata de desburocratização no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chã Grande/PE no atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Art. 2º São considerados usuários dos serviços públicos, para os fins propostos por esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas atendidas por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º As cópias de documentos expedidos pelos órgãos públicos federais, estaduais, distrital e municipais, da Administração Direta e Indireta, e que sejam destinados a fazer prova perante os órgãos públicos municipais estão dispensados de reconhecimento de firma e autenticação em cartório.

§1º. A disposição contida no *caput* do presente artigo não se aplica aos casos de reconhecimento de firma e autenticação quando exigidos por lei específica ou, ainda, quando existir fundada dúvida sobre a autenticidade do documento apresentado.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva

Gabinete do Vereador Sérgio Luís Magalhães

Gabinete da Vereadora Danielle Alves de Lima Oliveira

§ 2º A negativa de aceite da documentação na forma do parágrafo anterior deverá ser manifestada por escrito e entregue ao interessado no ato.

Art. 4º O servidor público municipal, ao receber o documento apresentado pelo usuário, procederá ao seu confronto com o original ou com a cópia autenticada e, se estiver nos devidos termos, firmará a autenticidade do documento apresentado, declarando que “confere com o original”.

§ 1º Não haverá ônus para o usuário do serviço sobre o processo de conferência descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º A autenticação de que trata o *caput* far-se-á com a aposição de carimbo, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, matrícula, a assinatura e o órgão de lotação do servidor.

Art. 5º O servidor público que verificar, a qualquer tempo, a falsificação de documento público ou particular, dará conhecimento do fato à autoridade competente no prazo máximo de 02 (dois) úteis, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Os atos administrativos praticados a partir dos documentos coimados de falsificação, devidamente apurada, serão reputados nulos de pleno direito e não ensejarão direitos e benefícios aos interessados.

Art. 7º Constitui falta grave o servidor público municipal que, no uso de suas atribuições, atestar a veracidade de documentos falsos, a ser apurada e responsabilizada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chã Grande/PE.

Art. 8º Todos os órgãos públicos municipais deverão afixar e manter cartazes em locais *amplamente visíveis de suas dependências, alertando a população sobre a desnecessidade de autenticações e reconhecimento de firmas em cartórios.*



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva

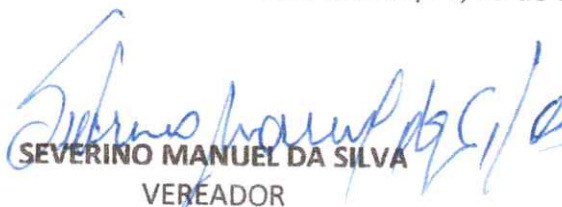
Gabinete do Vereador Sérgio Luís Magalhães

Gabinete da Vereadora Danielle Alves de Lima Oliveira

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 23 de outubro de 2019.

  
SEVERINO MANUEL DA SILVA  
VEREADOR

  
SÉRGIO LUÍS MAGALHÃES  
VEREADOR

  
DANIELLE CHRYSTINE ALVES DE LIMA OLIVEIRA  
VEREADORA

